DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quarta-feira, 15 de abril de 2020 | Ano III | Edição nº 238 | Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Portarias	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Tributos arrecadados	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.043/20 - de 09 de março de 2020

"Regula os prazos de atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei regula os prazos de atos administrativos da Administração Pública Municipal de Gabriel Monteiro, que não tenham disciplina legal especifica.

Parágrafo Único - Os prazos fixados em normas legais especificas prevalecem sobre os desta Lei.

Art.2º - O prazo máximo para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico será de 15 dias, podendo ser prorrogado, pela Autoridade Superior, mediante justificativa do agente responsável por seu cumprimento.

Art. 3º - Será de 60 dias, se outra não for a determinação legal, o prazo máximo para a prática de atos administrativos isolados, que não exijam processo para sua prolação, ou para a adoção, pela autoridade pública, de outras providências necessárias á aplicação de Lei ou decisão administrativa.

Art. 4º - O interessado ou todo aquele que alguma forma for afetado por decisão administrativa poderá dela recorrer demonstrando seu interesse ou direito.

Art. 5º - Contra decisões tomadas originariamente pelo Prefeito Municipal, caberá pedido de reconsideração, que não poderá se renovado.

§1º - O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos, e será sempre dirigido á Autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

§2º - Salvo disposição legal em contrário, o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 15 dias, contados da publicação ou notificação do ato.

§3º - O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando:

I – houver previsão legal ou regulamentar em contrário;

II – além de relevante seu fundamento, da execução do ato recorrido, se provido, puder resultar a ineficácia da decisão final, sendo que nesse caso o recorrente deverá requerer fundamentalmente em petição anexa ao recurso, a concessão do efeito suspensivo.

Art. 6º - Os prazos previstos nesta Lei, serão contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

Art. 7º - Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 9° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro-SP, 09 de março de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 2.044/20 - de 13 de abril de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito adicional especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito especial, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 220.070,00,** (duzentos e vinte mil,setenta reais e vinte e cinco centavos), para inclusão de elemento de despesa não prevista em orçamento vigente, destinado a cobrir despesas com vale alimentação, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	02	Administração				
02	02	02	Setor de Pessoal			
04	Administração					
04	122	Administração Geral				
04	122	0040	Gestão Administrativa/Operacional			
04	122	0040	2068	0000	Manutenção do Vale Alimentação	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Ter. P. Jur. - FR 01 – C.A. 110.000 STN (MSC)1.001.0000	**R$ 220.070,25**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02	Prefeitura Municipal					
02	02	Administração				
02	02	02	Setor de Pessoal			
04	Administração					
04	122	Administração Geral				
04	122	0040	Gestão Administrativa/Operacional			
04	122	0040	2068	0000	Manutenção do Vale Alimentação	
3	3	90	32	00	Mat. Bem Serv. Dist. Grat. - FR 01 – C.A. 110.000 STN (MSC) 1.001.0000 - Ficha 079	**R$ 220.070,25**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.045/20 – de 13 de abril de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 519.840,00** (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais), destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	01	Ensino Fundamental			
12	Educação					
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0041	Gestão de Ensino Básico			
12	361	0041	2015	0000	Manutenção do Ensino Regular (07 a 14 anos)	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Ter. P. Jur. - FR 01 – C.A. 220.000 STN (MSC) 1.001.0000- Ficha 135	**R$ 157.320,00**

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	01	Ensino Fundamental			
12	Educação					
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0041	Gestão de Ensino Básico			
12	361	0041	2016	0000	Manutenção e Operação do Transporte Escolar	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Ter. P. Jur. - FR 01 – C.A. 220.000 STN (MSC) 1.001.0000 - Ficha 152	**R$ 30.780,00**

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	04	Ensino Infantil			
12	Educação					
12	365	EducaçãoInfantil				
12	365	0041	Gestão de Ensino Básico			
12	365	0041	2019	0000	Manutenção e Operação da Creche Municipal	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Ter. P. Jur. - FR 01 – C.A. 210.000 STN (MSC) 1.001.0000 - Ficha 184	**R$ 88.920,00**

02	Prefeitura Municipal		
02	05	Divisão de Ensino	
02	05	04	Ensino Infantil

12	Educação					
12	365	Educação Infantil				
12	365	0041	Gestão de Ensino Básico			
12	361	0041	2019	0000	Manutenção da Educação Pré-Escolar	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Ter. P. Jur. - FR 01 – C.A. 210.000 STN (MSC) 1.001.0000 - Ficha 197	**R$ 10.260,00**
02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Sanitária			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Ter. P. Jur. - FR 01 – C.A. 310.000 STN (MSC) 1.001.0000 - Ficha 319	**R$ 212.040,00**
02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	04	Gabinete do Órgão Gestor			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serv. Prog. Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2075	0000	Manutenção do Órgão Gestor da Assistência Social	
3	3	90	39	00	Outros Serv. Ter. P. Jur. - FR 01 – C.A. 510.000 STN (MSC) 1.001.0000 - Ficha 430	**R$ 20.520,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02	Prefeitura Municipal					
02	02	Administração				
02	02	02	Setor de Pessoal			
04	Administração					
04	122	Administração Geral				
04	122	0040	Gestão Administrativa/Operacional			
04	122	0040	2068	0000	Manutenção do Vale Alimentação	
3	3	90	32	00	Mat. Bem Serv. Dist. Grat. - FR 01 – C.A. 110.000 STN (MSC) 1.001.0000 - Ficha 079	**R$ 519.840,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI N.º 2.046/20 – de 13 de abril de 2020.

"Estabelece a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana de Gabriel Monteiro fica composta por uma área de **1.652.175,88m2** ou **165,217588 ha** ou **68,27 alqueires paulistas de terra**, a qual forma o novo perímetro urbano da cidade, dentro dos limites e confrontações, descritos da seguinte forma: Partimos do marco **01**, cravado na divisa de Élcio Tanganeli (Matrícula 3.008), com a estrada Municipal GBM-030, distante **69,64 metros** da faixa de domínio da Via de Acesso Eliseo Bernabé, daí segue confrontando com a referida propriedade de Élcio Tanganeli (Matrícula3.008) no azimute **292°43'30.52"**, em uma distância de **185,11 metros**, até o marco **02**, cravado na divisa de Geraldo Gatti (Matrícula 2.759); daí segue confrontando com a referida propriedade de Geraldo Gatti (Matrícula 2.759) no azimute **292°43'30.52"**, em uma distância de **71,41 metros**, até o marco **03**, cravado na divisa de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526); daí deflete a esquerda e segue confrontando com a referida propriedade de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **03** ao marco **04**, azimute **238°27'36,93"** e **16,49metros**; do marco **04** ao marco **05**, azimute **235°08'21,97"** e **22,06 metros**; do marco **05** ao marco **06**, azimute **289°36'07,13"** e **46,81 metros**; do marco **06** ao marco **07**, azimute **29°22'58,19"** e **34,80 metros**; daí segue cruzando a Estrada Municipal GBM-030 no azimute **29°22'58,19"**, em uma distância de **12,08 metros**, até o marco **08**, cravado na divisa de Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.269) no azimute **112°43'30.52"**, em uma distância de **270,71 metros**, até o marco **09**, cravado na divisa de Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.264); daí segue confrontando com Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.264) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco **09** ao marco **10**, azimute **112°43'30.52"** e **106,53 metros**; do marco **10**

ao marco **11**, azimute **89°12'35,74"** e **2,39 metros**; do marco **11** ao marco **12**, azimute **43°01'00,90"** e **29,81 metros**; do marco **12** ao marco **13**, azimute **304°27'10,46"** e **5,36 metros**; daí deflete a direita e segue confrontando com Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.269) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco **13** ao marco **14**, azimute **32°44'49,37"** e **46,52 metros**; do marco **14** ao marco **15**, azimute **293°23'04,23"** e **9,44 metros**; do marco **15** ao marco **16**, azimute **23°54'08,42"** e **21,42 metros**; do marco **16** ao marco **17**, azimute **114°40'36,71"** e **6,60 metros**; do marco **17** ao marco **18**, azimute **24°50'29,60"** e **13,86 metros**; do marco **18** ao marco **19**, azimute **114°01'05,06"** e **6,61 metros**; do marco **19** ao marco **20**, azimute **49°19'08,79"** e **11,90 metros**; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Osmar Romano (Matrícula 4.134) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco **20** ao marco **21**, azimute **131°16'19,56"** e **20,80 metros**; do marco **21** ao marco **22**, azimute **42°08'25,48"** e **71,55 metros**; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Antônio Bento Neto (Matrícula 5.801) no azimute **44°35'00,11"**, em uma distância de **101,58 metros**, até o marco **23**, cravado na divisa de Peter Fiorussi (Matrícula 3.798); daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Peter Fiorussi (Matrícula 3.798) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco **23** ao marco **24**, azimute **43°26'18,48"** e **107,61** metros; do marco **24** ao marco **25**, azimute **293°04'42,88"** e **212,87metros**;daí segue confrontando com a propriedade de Alexandre Simões dos Santos (Matrícula 7.770) no azimute **293°04'42,88"**, em uma distância de **228,65 metros**, até o marco **26**, cravado na divisa de Antônio Bento Neto (Matrícula 8.648); daí segue confrontando com a propriedade de Antônio Bento Neto (Matrícula 8.648) no azimute **293°04'42,88"**, em uma distância de **231,85 metros**, até o marco **27**, cravado na divisa de Reginaldo Hitoshi Toma (Matrícula 1.072);daí deflete a direita e segue confrontando com Reginaldo Hiroshi Toma (Matrícula 1.072) no azimute **29°21'31,04"**, em uma distância de **190,50 metros**, até o marco **28**, cravado na divisa de Kimio Senda (Matrícula 3.132);daí deflete a direita e segue confrontando com Kimio Senda (Matrícula 3.132)nos seguintes azimutes e distâncias, do marco **28** ao marco **29**, azimute **113°06'18,32"** e **669,83 metros**; do marco **29** ao marco **30**, azimute **48°18'31,30"** e **168,34 metros**;daí segue cruzando com a propriedade de Élina Renandia Vidoto Petean e Outros (Matrícula 7.442) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco **30** ao marco **31**, azimute **48°18'31,30"** e **201,75 metros**; do

marco **31** ao marco **32**, azimute **342°52'32,56"e 24,90 metros**; do marco **32** ao marco **33**, azimute **337°53'4,41"** e **6,96 metros**; do marco **33** ao marco **34**, azimute **327°54'08,12"** e **6,96 metros**; do marco **34** ao marco **35**, azimute **317°55'11,83"** e **6,96 metros**; do marco **35** ao marco **36**, azimute **307°56'15,54"** e **6,96 metros**; do marco **36** ao marco **37**, azimute **297°57'19,25"** e **6,96 metros**; do marco **37** ao marco **38**, azimute **292°57'51,11"** e **169,73 metros**;daí deflete a direita e segue cruzando com a Estrada Municipal GBM-155 no azimute **39°53'10,40"**, em uma distância de **12,54 metros**, até o marco **39**, cravado na divisa de José Carlos Bertolino (Matrícula 6.546); daí segue confrontando com a referida propriedade de José Carlos Bertolino (Matrícula 6.546) no azimute **39°53'10,40"**, em uma distância de **149,74 metros**, até o marco **40**, cravado na divisa de Aparecido Donizete Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 7.267); daí segue confrontando com a referida propriedade de Aparecido Donizete Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 7.267) no azimute **39°53'10,40"**, em uma distância de **74,79 metros**, até o marco **41**, cravado na divisa de Antônio Roque Botega (Matrícula 7.432); daí deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GBM-144 no azimute **112°31'46,71"**, em uma distância de **10,48 metros**, até o marco **42**, cravado na divisa de Luzinete Botega e Outra (Matrícula 7.265); daí segue confrontando com Luzinete Botega e Outra (Matrícula 7.265) no azimute **112°31'46,71"**, em uma distância de **470,28 metros**, até o marco **43**, cravado na divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal Rosa Panerari Loli GBM-010; daí deflete a direita e segue cruzando com a referida Estrada Municipal Rosa Panerari Loli GBM-010 no azimute **169°05'03,71"**, em uma distância de **30,00 metros**, até o marco **44**, cravado na divisa com Antônio Castelão Pinheiro Junior (Matrícula 1.115);daí segue cruzando com a referida propriedade de Antônio Castelão Pinheiro Junior (Matrícula 1.115) no azimute **169°05'03,71"**, em uma distância de **53,98 metros**, até o marco **45**, cravado na divisa de Crídio de Freitas (Matrícula 1.853); daí deflete a direita e segue cruzando com a referida propriedade de Cridio de Freitas (Matrícula 1.853) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **45** ao marco **46**, azimute **169°05'03,71"** e **3,27metros**; do marco **46** ao marco **47**, azimute **220°55'32,44"** e **114,95 metros**; daí segue cruzando com a propriedade de Cridio de Freitas (Matrícula 2.025) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **47** ao marco **48**, azimute **220°55'32,44"** e **39,13 metros**; do marco **48** ao marco **49**, azimute **113°08'05,13"**

e **342,95 metros**; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Pedro Buzo (Matrícula 8.018) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **49** ao marco **50**, azimute **202°34'32,42"** e **117,71 metros**; do marco **50** ao marco **51**, azimute **112°38'00,68"** e **400,10 metros**;daí segue cruzando com a Estrada Municipal GBM-447 no azimute **112°38'00,68"**, em uma distância de **10,72 metros**, até o marco **52**, cravado na divisa de Wilson Goncalves (Matrículas2.778, 1.968, 430, 2.779, 7.275); daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de Wilson Goncalves (Matrículas 2.778, 1.968, 430, 2.779, 7.275) no azimute **223°48'25,90"**, em uma distância de **257,93 metros**, até o marco **53**, cravado na divisa de Setuko Toma (Matrícula 3.662); daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de Setuko Toma (Matrícula 3.662), no azimute **224°15'30,05"**, em uma distância de **628,94 metros**, até o marco **54**, cravado na divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal GBM-020; daí segue cruzando com a referida Estrada Municipal GBM-020 no azimute **224°15'30,05"**, em uma distância de **32,24 metros**, até o marco **55**, cravado na divisa de João Lopes (Matrícula 10.612), daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de João Lopes (Matrícula 10.612) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **55** ao marco **56**, azimute **292°45'25,89"** e **132,17 metros**; do marco **56** ao marco **57**, azimute **204°16'13,02"** e **196,35metros**; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Elza Toneli Babeto e Outros (Matrícula 2.674) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **57** ao marco **58**, azimute **294°02'23,02"** e **879,56 metros**; do marco **58** ao marco **59**, azimute **223°45'15,72"** e **115,95 metros**; daí segue cruzando com Elza Toneli Babeto e Outros (Matrícula 3.167) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **59** ao marco **60**, azimute **223°45'15,72"** e **132,78 metros**; do marco **60** ao marco **61**, azimute **221°15'54,78"** e **96,42 metros**; do marco **61** ao marco **62**, azimute **113°50'48,66"** e **35,26 metros**;daí deflete a direita e segue cruzando com a propriedade Áurea Fatima Trevisan e Outros (Matrícula 8.251) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **62** ao marco **63**, azimute **203°33'07,06"** e **35,33 metros**; do marco **63** ao marco **64**, azimute **224°43'11,27"** e **33,83 metros**; daí deflete a esquerda e segue cruzando com a propriedade de Pedro Bernabé (Matrícula 1.753) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **64** ao marco **65**, azimute **202°24'32,94"** e **53,17 metros**; do marco **65** ao marco **66**, azimute **292°36'14,35"** e **49,90 metros**; do marco **66** ao marco **67**, azimute

210°29'35,57" e **73,26 metros**; do marco **67** ao marco **68**, azimute **208°36'07,26"** e **15,80 metros**; daí segue cruzando com a propriedade de Osmar Romano (Matrícula 2.593) no azimute **208°36'07,26"**, em uma distância de **85,81 metros**, até o marco **69**, cravado na divisa de Ailton Chiquito e Outros (Matrícula 9.847); daí segue cruzando com a referida propriedade de Ailton Chiquito e Outros (Matrícula 9.847) no azimute **208°36'07,26"**, em uma distância de **33,08 metros**, até o marco **70**, cravado na divisa de Verônica Vendrame Vidoto (Matrícula 9.846); daí segue cruzando com a referida propriedade de Verônica Vendrame Vidoto (Matrícula 9.846) no azimute **208°36'07,26"**, em uma distância de **58,71 metros**, até o marco **71**, cravado na divisa de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.735); daí segue cruzando com a referida propriedade de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.735) no azimute **208°36'07,26"**, em uma distância de **106,40 metros**, até o marco **72**, cravado na divisa de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.003); daí segue cruzando com a referida propriedade de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.003) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **72** ao marco **73**, azimute **208°36'07,26"** e **48,43 metros**; do marco **73** ao marco **74**, azimute **298°36'07,26"** e **65,00 metros**; dai segue cruzando a via de acesso Eliseo Bernabé SPA-425 no azimute **298°36'07,26"**, em uma distância de **50,00 metros**, até o marco **75**, cravado na divisa da propriedade de Valdecir Borin (Matrícula 3.211); daí deflete a direita e segue cruzando a referida propriedade de Valdecir Borin (Matrícula 3.211) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **75** ao marco **76**, azimute **308°40'54,01"** e **66,02 metros**; do marco **76** ao marco **77**, azimute **28°36'07,26"** e **36,55 metros**; do marco **77** ao marco **78**, azimute **292°56'37,76"** e **49,63 metros**; do marco **78** ao marco **79**, azimute **300°42'42,78"** e **6,71 metros**; do marco **79** ao marco **80**, azimute **290°25'40,64"** e **15,34 metros**; do marco **80** ao marco **81**, azimute **293°04'05,59"** e **28,64metros**; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526) no azimute **27°38'39,40"**, em uma distância de **85,63 metros**, até o marco **82**, cravado na divisa da propriedade de Geraldo Gati (Matrícula 2.759);daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Geraldo Gati (Matrícula 2.759) nos seguintes azimutes e distancias, do marco **82** ao marco **83**, azimute **128°12'07,95"** e **38,56 metros**; do marco **83** ao marco **84**, azimute **99°44'59,99"** e **14,54 metros**; do marco **84** ao marco **85**, azimute **115°26'34,65"** e **49,51 metros**; do marco

85 ao marco **86**, azimute **28°36'07,26"** e **223,10 metros**; do marco **86** ao marco **87**, azimute **29°02'51,62"** e **20,07 metros**; do marco **87** ao marco **88**, azimute **29°56'20,36"** e **20,07 metros**; do marco **88** ao marco **89**, azimute **30°49'49,09"** e **20,07 metros**; do marco **89** ao marco **90**, azimute **31°43'17,82"** e **20,07 metros**; do marco **90** ao marco **91**, azimute **32°36'46,56"** e **20,07 metros**; do marco **91** ao marco **92**, azimute **33°30'15,29"** e **20,07 metros**; do marco **92** ao marco **93**, azimute **34°23'44,02"** e **20,07 metros**; do marco **93** ao marco **94**, azimute **35°17'12,76"** e **20,07 metros**; do marco **94** ao marco **95**, azimute **36°10'41,49"** e **20,07 metros**; do marco **95** ao marco **96**, azimute **37°04'10,22"** e **20,07 metros**; do marco **96** ao marco **97**, azimute **37°57'38,95"** e **20,07 metros**; do marco **97** ao marco **98**, azimute **38°51'07,69"** e **20,07 metros**; do marco **98** ao marco **99**, azimute **39°44'36,42"** e **20,07 metros**; do marco **99** ao marco **100**, azimute **40°38'05,15"** e **20,07 metros**; do marco **100** ao marco **101**, azimute **41°31'33,89"** e **20,07 metros**; do marco **101** ao marco **102**, azimute **42°25'02,62"** e **20,07 metros**; do marco **102** ao marco **103**, azimute **43°18'31,35"** e **20,07 metros**; do marco **103** ao marco **104**; azimute **43°45'15,72"** e **208,83 metros**; daí segue cruzando a propriedade de Élcio Tanganeli (Matrícula 3.008) no azimute **43°45'15,72"**, em uma distância de **180,56 metros**, até o marco **01**, início e fim desse roteiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.004/19, de 26 de agosto de 2.019.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.047/20 - de 13 de abril de 2020.

"Implementa ações de enfrentamento, decorrente da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizada Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, a desenvolver ações de enfretamento a Pandemia do COVID-19, com ações de nível:

a) distribuição de kit merenda escolar, aos País ou responsáveis por alunos de famílias em estado vulnerabilidade social, matriculados na rede municipal de ensino, sendo que ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, a montagem e distribuição dos kits, com cadastramento das famílias e/ou aproveitamento de algum cadastrado a nível municipal;

b) distribuição de cestas básicas, a pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que preenchido cadastrado junto ao Departamento Municipal de Assistência Social;

c) distribuição de gêneros alimentícios de produtos perecíveis, que serão adquiridos dos produtores de agricultura familiar com preço abaixo do valor de mercado e distribuição as famílias em estado de vulnerabilidade social.

§ 1º. Antes de qualquer ação de apoio as famílias em estado de vulnerabilidade social deverá ser requisitado dotação orçamentária junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, de forma prévia junto ao orçamento vigente.

§ 2º. As ações descritas nesse Decreto Municipal terão vigência enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, face à Pandemia Mundial do COVID-19.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como por sua equipe técnica.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Gabriel Monteiro-SP, 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.048/20 – de 13 de abril de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 9.557,38** (nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), destinados a cobrir despesas deBenefícios Eventuais de Combate a Epidemia do Covid-19 (Coronavírus), de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	01	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2082	0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	
3	3	90	32	00	Material, Bem ou Serviço para de Distribuição GratuitaFR 02 - C.A. 312.001 Fonte STN (MSC) 1.390.0000	**R$ 9.557,38**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso de Arrecadação.....R$ 9.557,38

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretario Executivo

LEI Nº 2.049/20 – de 13 de Abril de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 11.104,00** (onze mil, cento e quatro reais), destinados a cobrir despesas de Combate a Epidemia do Covid-19 (Coronavírus), de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS - Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	30	00	Material de Consumo - FR 02 – C.A. 312.001 STN (MSC) 1.213.0000	**R$ 9.104,00**
3	3	90	39	00	Outros Serv. Terc. P. Jurídica - FR 02 – C.A. 312.001 STN (MSC) 1.213.0000	**R$ 2.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso de Arrecadação.....R$ 11.104,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.050/20 – de 13 de abril de 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2020, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 5.552,00** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), destinados a cobrir despesas de Combate a Epidemia do Covid-19 (Coronavírus), de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS - Saúde Família			
10	Saúde					
10	122	Administração Geral				
10	122	0028	Assistência Médica Básica			
10	122	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	30	00	Material de Consumo - FR 05 – C.A. 312.002 STN (MSC) 1.214.0000	**R$ 5.552,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso de Arrecadação.....R$ 5.552,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.016/19 de 25 de novembro de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 – Lei 2.017/19 de 25 de novembro de 2019, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Decretos

DECRETO Nº 2.060/20 – de 07 de abril de 2020.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente no dia 09 de abril de 2.020, após às 12:00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 07 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 7.964/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor FRANCISCO GABRIEL DA SILVA, portador do RG. nº 11.402.309 e CPF. nº 958.847.008-06, lotado no cargo de Operador de Máquinas, o gozo de 07 (sete) dias de Férias, referentes ao período aquisitivo de 01/04/19 a 31/03/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.965/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor ANTONIO CARLOS RUSSO, portador do RG. nº 17.363.069 e CPF. nº 104.893.698-80, lotado no cargo de Fiscal, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referentes ao período aquisitivo de 15/05/18 a 14/05/19, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.966/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor JOSÉ ALFREDO MARTINS ABRAHÃO, portador do RG. nº 8.810.033-9 e CPF. nº 313.219.501-44, lotado no cargo de Dentista, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referentes ao período aquisitivo de 10/10/18 a 09/10/19, a partir de 08 de abril de 2020.

Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.967/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura municipal, senhora ROSIMEIRE RODRIGUES, portadora do RG. nº 35.341.629-9 e CPF. nº 277.852.198-42, lotada no cargo de Pajem, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referentes ao período aquisitivo de 04/03/19 a 03/03/20, a partir de 30 de março de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 13 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.967/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor RONALDO CASTELUCI, portadora do RG. nº 21.624.030 e CPF. nº 127.730.968-00, lotado no cargo de Mecânico, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 19/05/13 a 21/01/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 14 de abril de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	Retido nas Fontes	25.824,53	15.296,70	41.121,23
1118.01.1.1.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.1.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.1.01.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	48.994,12	4.819,56	53.813,68
1118.02.3.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	27.927,66	19.805,10	47.732,76
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	40,00	0,00	40,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	610,20	72,80	683,00
1128.01.9.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	278,31	0,00	278,31
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	1.061,90	596,70	1.658,60
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	104.736,72	40.590,86	145.327,58
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	1.779.116,29	614.810,79	2.393.927,08
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM- 1% Cota de Julho	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte do ITR	4.390,92	62,96	4.453,88
	Sub Total	1.783.507,21	614.873,75	2.398.380,96
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	588.920,05	343.272,90	932.192,95
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	281.087,29	58.618,82	339.706,11
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI	4.208,32	2.065,47	6.273,79
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte-Cont.Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	2.878,94	0,00	2.878,94
	Sub Total	877.094,60	403.957,19	1.281.051,79
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.01.00	Multas e Juros de Mora de ISSQN	25,00	0,00	25,00
1128.01.9.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	46,68	10,32	57,00
	Sub Total	71,68	10,32	82,00
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	8.315,47	3.270,43	11.585,90
1118.01.1.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de IPTU	495,87	207,90	703,77
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	319,17	0,00	319,17
1118.02.3.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de ISSQN	21,75	0,00	21,75
1128.01.9.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.972,91	1.829,71	5.802,62
1128.01.9.9.00.01	Atualização Monetária de Dívida Ativa de Outros Tributos	230,18	129,11	359,29
	Sub Total	13.355,35	5.437,15	18.792,50
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	389,11	332,78	721,89
1118.02.3.4.01.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	25,13	0,00	25,13
1128.01.9.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	295,56	177,53	473,09
	Sub Total	709,80	510,31	1.220,11
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-531.544,50	-203.766,14	-735.310,64

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-531.544,50	-203.766,14	-735.310,64
	Total	2.247.930,86	861.613,44	3.109.544,30

GABRIEL MONTEIRO, 31 de março de 2020

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
CONTADOR - CRC: 1SP256915/O-7/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA